



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL- NCAP

#### RECOMENDAÇÃO 001/2006

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício no **NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, VII, da Constituição Federal pelos artigos 6º, XX, e 9º, III, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e ainda pela Portaria PGJ/MPDFT n.º 1.295/05,

Considerando que cabe a este órgão exercer o controle externo da atividade policial civil, o qual é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal.

Considerando que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público poderá representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária.

Considerando a notícia divulgada na imprensa local de que os policiais civis do Distrito Federal iniciaram, na data de ontem, movimento grevista.

Considerando que a segurança pública envolve serviços e atividades essenciais, referentes a necessidades inadiáveis da comunidade.

Considerando que, independentemente de se reputar ou não auto-aplicável o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no art. 37, VII, da Constituição da República, devem ser respeitados, por analogia, os limites estipulados na Lei n.º 7.783/89, que dispõe sobre o direito de greve.

Considerando que o art. 9º da Lei n.º 7.783/89 determina que, no exercício do direito de greve, haja a manutenção de equipes com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável.

Considerando que o art. 11 da mesma lei exige a garantia da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Considerando que o parágrafo único do art. 11 da referida lei define tais atividades como sendo aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Considerando que a segurança pública, conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República, é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, constituindo atividade essencial que não pode ser paralisada.

Considerando que a saúde e a ordem públicas seriam potencialmente comprometidas com a paralisação dos serviços de determinadas perícias médico-legais.

**RECOMENDA, NO PERÍODO DE GREVE,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**1. Aos Delegados de Polícia do Distrito Federal:**

**1.1.** Que recebam as pessoas conduzidas às Delegacias de Polícia em situação de flagrância, lavrando os respectivos autos de prisão em flagrante delito;

**1.2.** Que dêem regular cumprimento a mandados judiciais de prisão e a alvarás de soltura, bem como encaminhem ao Instituto Médico-Legal pessoas para submissão a exames de corpo de delito, quando o caso;

**1.3.** Que mantenham a normalidade do trâmite dos inquéritos policiais com indiciados presos.

**2. Aos Agentes de Polícia do Distrito Federal:**

**2.1.** Que dêem regular cumprimento a mandados judiciais de prisão e a alvarás de soltura;

**2.2.** Que conduzam pessoas em situação de flagrância às Delegacias de Polícia, para lavratura de auto de prisão em flagrante delito.

**3. Aos servidores do Instituto Médico-Legal:**

**3.1.** Que procedam ao recolhimento de cadáveres;

**3.2.** Que realizem exames de alcoolemia, toxicológico e de corpo de delito e em outras situações em que haja risco de desaparecimento de vestígios materiais (no caso dos médico-legistas).

**4.** Aos servidores do Instituto de Criminalística, que realizem exames de local em caso de acidente de veículo com vítima ou em outras hipóteses quando houver risco de desaparecimento de vestígios de prática delituosa.

**5.** Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil e ao Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, que orientem os policiais civis do Distrito Federal acerca da necessidade de acatamento das recomendações acima listadas.

Comunique-se aos Delegados-Chefe, ao Instituto de Criminalística, ao Instituto Médico-Legal, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, à Direção Geral da Polícia Civil, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Ação Social do Distrito Federal, ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Brasília-DF, 22 de junho de 2006, às 13h20m.

**RODRIGO DE ABREU FUDOLI**  
Promotor de Justiça

**LILIANE GUIMARÃES CARDOSO**  
Promotora de Justiça Adjunta

**PATRÍCIA MARA DA CONCEIÇÃO**  
Promotora de Justiça Adjunta